

a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 4055/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, que aplica o princípio da livre prestação de serviços aos transportes marítimos entre Estados-Membros e Estados-Membros para países terceiros.

2) A República Helénica é condenada nas despesas.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 18 de Janeiro de 2007 —
Comissão/República Checa**

(Processo C-203/06)

«Incumprimento de Estado — Directiva 93/16/CEE — Médicos — Reconhecimento mútuo de diplomas, certificados e outros títulos — Não transposição no prazo previsto»

Acção por incumprimento — Análise da procedência pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 6)

Objecto

Incumprimento de Estado — Não transposição, no prazo previsto, da Directiva 93/16/CEE do Conselho, de 5 de Abril de 1993, destinada a facilitar a livre circulação dos médicos e o reconhecimento mútuo dos seus diplomas, certificados e outros títulos (JO L 165, p. 1).

Parte decisória

- 1) Não tendo adoptado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 93/16/CEE do Conselho, de 5 de Abril de 1993, destinada a facilitar a livre circulação dos médicos e o reconhecimento mútuo dos seus diplomas, certificados e outros títulos, a República Checa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 44.º desta directiva.

- 2) A República Checa é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 18 de Janeiro de 2007 — Comissão/República Checa

(Processo C-204/06)

«Incumprimento de Estado — Directiva 78/686/CEE — Reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos — Dentistas — Medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços — Não transposição no prazo fixado»

1. *Acção por incumprimento — Análise da procedência pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 11)*

2. *Estados Membros — Obrigações — Execução das directivas — Incumprimento — Justificação assente na ordem jurídica interna — Inadmissibilidade (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 12)*